RESOLUÇÃO N.º 07/2011 - CONCUR

APROVA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. (*)

O Presidente do Conselho de Curadores, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 06/2011 – CONCUR, relatado na sessão extraordinária do dia 29 de junho de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º - A presente Resolução tem por objetivo aprovar critérios para a concessão de benefícios aos alunos de Educação Continuada e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Consideram-se Cursos de Educação Continuada a Pós-Graduação *lato sensu* e os diferentes tipos de atividades complementares de formação ofertados pela PUCPR, tais como cursos de extensão, congressos, cursos de línguas estrangeiras e similares.

ARTIGO 2.º - Os tipos de benefícios concedidos

aos alunos são:

- I. Bolsa: percentual de gratuidade concedido pela PUCPR na mensalidade do aluno de Educação Continuada e de Pós-Graduação stricto sensu, conforme definido nos Artigos 3.º e 15 a 21 desta Resolução, podendo o aluno usufruir deste benefício em apenas um curso.
- II. Desconto: percentual de gratuidade concedido na mensalidade do aluno de Educação Continuada sempre que ele se enquadrar em um perfil de especial interesse para PUCPR, conforme definido no Artigo 4.º desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

ARTIGO 3.º - As bolsas que podem ser concedidas aos alunos dos Cursos de Educação Continuada são:

 Marcelino Champagnat: gratuidade de 100% (cem por cento) na mensalidade dos Cursos de Educação Continuada para os alunos laureados com o prêmio Marcelino Champagnat;

- II. Iniciação Científica: gratuidade de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade dos Cursos de Educação Continuada para os alunos que tenham sido bolsistas de iniciação científica na PUCPR pelo período mínimo de dois anos, comprovado por meio de declaração emitida pela Coordenadoria da Iniciação Científica;
- III. Monitoria da Graduação: gratuidade de 10% (dez por cento) na mensalidade dos Cursos de Educação Continuada para os alunos que tenham realizado atividades de monitoria nos Cursos de Graduação da PUCPR, para cada semestre letivo em que o aluno tenha permanecido como monitor, limitada a 50% (cinquenta por cento);
- IV. Colaborador Institucional: gratuidade de até 100% (cem por cento) na mensalidade dos Cursos de Educação Continuada para os colaboradores que têm seus contratos de trabalho gerenciados pela APC, conforme política institucional.

ARTIGO 4.º - Os descontos que podem ser concedidos aos alunos dos Cursos de Educação Continuada são:

- I. Monitoria da Especialização: até 100% (cem por cento) de gratuidade para um aluno que venha a desempenhar o papel de monitor da sua turma, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica para monitoria;
- II. Ex-Aluno: 10% (dez por cento) de gratuidade nas mensalidades dos alunos filiados à Associação de Ex-Alunos da PUCPR;
- III. Colaboradores da Província Marista do Brasil Centro-Sul: até 20% (vinte por cento) de gratuidade nas mensalidades dos colaboradores vinculados às Instituições pertencentes à Província Marista do Brasil Centro-Sul;
- IV. Religiosos Católicos: até 20% (vinte por cento) de gratuidade nas mensalidades dos religiosos católicos;
- V. Pagamento à vista: 10% (dez por cento) de gratuidade no pagamento à vista de um Curso de Educação Continuada;
- VI. Cursos simultâneos: 10% (dez por cento) de gratuidade na mensalidade de cada Curso de Educação Continuada para o aluno que estiver cursando, concomitantemente, mais de um curso na PUCPR, enquanto houver simultaneidade no pagamento das mensalidades;
- VII. Matrícula antecipada: até 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na matrícula em um Curso de Educação Continuada, que corresponde à primeira mensalidade do curso, para os alunos que participarem do processo seletivo e realizarem sua matrícula antecipadamente, conforme cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria Acadêmica:
- VIII. Desconto família: 10% (dez por cento) de gratuidade na mensalidade de cada Curso de Educação Continuada que o aluno, seu cônjuge ou seus dependentes estejam cursando simultaneamente na PUCPR;
- IX. Organização conveniada: até 20% (vinte por cento) de gratuidade nas mensalidades dos colaboradores vinculados a uma organização conveniada à PUCPR, conforme o número de matriculados provenientes da organização no mesmo processo seletivo, sendo necessário entre 1 e 20 matriculados para obter 10% (dez por cento), entre 21 e 30 matriculados para obter 15% (quinze por cento) e mais de 30 matriculados para obter 20% (vinte por cento) de desconto.

ARTIGO 5.º - O limite de benefícios concedidos a uma turma de um Curso de Educação Continuada é determinado pela Resolução n.º 06/2011 — CONCUR, que define as Regras para Análise de Viabilidade dos Cursos de Educação Continuada da PUCPR.

ARTIGO 6.º - Poderá solicitar benefícios para realizar Cursos de Educação Continuada na PUCPR o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido punições disciplinares durante a realização de outros cursos na PUCR;
- II. não estar em débito com a PUCPR.

ARTIGO 7.º - A solicitação de benefício, acompanhada dos respectivos comprovantes, deverá ser encaminhada ao Setor competente.

ARTIGO 8.º - Será permitido o acúmulo de descontos com outros descontos e o acúmulo de descontos com bolsa, contudo, não será permitido o acúmulo de bolsas.

§ 1.º - Se o acúmulo de benefícios envolver desconto e bolsa, o limite máximo de gratuidade na mensalidade será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º - Se o acúmulo de benefícios envolver somente descontos, o limite máximo de gratuidade na mensalidade será de 20% (vinte por cento).

§ 3.º - Se o percentual de um benefício isolado for maior que o limite da gratuidade a que o aluno tem direito ao acumular vários benefícios, será concedido o benefício isolado de maior percentual.

ARTIGO 9.º - O aluno deve estar matriculado em um Curso de Educação Continuada para solicitar a concessão dos benefícios a que tem direito.

§ 1.º - O prazo máximo para solicitar os benefícios será de 30 (trinta) dias a partir da data de início das aulas.

§ 2.º - Para solicitar a bolsa Marcelino Champagnat, Iniciação Científica ou Monitoria da Graduação, a matrícula do aluno deve ser decorrente de um processo seletivo realizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da data da sua colação de grau.

§ 3.º - Os benefícios concedidos serão aplicados a todas as mensalidades vencidas após a data do deferimento da solicitação.

§ 4.º - A concessão de um benefício para o aluno em determinado curso ou módulo isolado não caracteriza direito adquirido para receber o mesmo benefício em outros cursos ou módulos isolados nos quais o aluno venha a se matricular.

ARTIGO 10 - A concessão de benefícios aos alunos dos Cursos de Educação Continuada, não previstas nesta Resolução, será condicionada à autorização prévia da Reitoria.

ARTIGO 11 - Será considerada pré-requisito para a assinatura de convênio na área de Educação Continuada a prestação de contrapartida pela organização conveniada, a ser especificada pela Reitoria.

§ 1.º - A contrapartida da organização conveniada à PUCPR deve estar descrita no termo de convênio.

§ 2.º - Se já existir convênio entre a PUCPR e a organização interessada em Educação Continuada, deve-se incluir nesse convênio os benefícios concedidos pela PUCPR e a contrapartida recebida da organização conveniada.

§ 3.º - Deve-se definir no termo de convênio o percentual de gratuidade que será aplicado às mensalidades dos alunos vinculados à organização conveniada.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ARTIGO 12 - Poderá solicitar benefício na forma de gratuidade para a realização de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na PUCPR o ex-aluno de graduação da Instituição que preencher os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido punições disciplinares durante a realização do seu curso de graduação;
- II. não estar em débito com a PUCPR;
- III. não ter usufruído de benefício para realização de outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na PUCPR de mesmo nível.

ARTIGO 13 - A solicitação de benefício, acompanhada dos respectivos comprovantes, deverá ser requisitada ao setor competente.

ARTIGO 14 - Para usufruir dos benefícios previstos nesta Resolução, o ex-aluno deverá ter efetuado a inscrição e ser aprovado no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido no respectivo regimento, num período de até 3 (três)anos a partir da data de sua colação de grau.

ARTIGO 15 - Ao aluno que tenha sido laureado com o Prêmio Marcelino Champagnat em seu curso de graduação, poderá ser concedido o benefício de 100% (cem por cento) de desconto para a realização de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

ARTIGO 16 - Ao aluno que tenha sido bolsista ou voluntário de Iniciação Científica (IC) na PUCPR pelo período mínimo de 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pela Coordenadoria da IC, poderá ser concedido benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor ajustado da mensalidade para a realização de Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

ARTIGO 17 - Ao aluno que tenha sido Monitor em seu curso de graduação na PUCPR poderá ser concedido benefício de 10% (dez por cento) de desconto para cada semestre de exercício da monitoria, comprovado por meio de declaração do(s) coordenador(es) do(s) respectivo(s) curso(s) de graduação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor ajustado da mensalidade para a realização de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

ARTIGO 18 - Ao aluno de curso de mestrado, que receber 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa do Programa CAPES – PROSUP (por determinação da própria agência), não serão cobradas mensalidades adicionais, tendo ou não concluído o curso nesse período.

ARTIGO 19 - O aluno de mestrado ou doutorado, cujo orientador obtiver bolsa para o aluno de agência de financiamento ou de outra fonte de valor equivalente, terá isenção do pagamento da sua mensalidade junto ao respectivo programa.

Parágrafo Único - O aluno que receber isenção da sua mensalidade pelo motivo mencionado no *caput* deste Artigo será obrigado a se dedicar com exclusividade ao programa ao qual está adido.

ARTIGO 20 - Professores da PUCPR poderão ter concessão de benefício de até 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria Instituição.

§ 1.º - Professores da PUCPR em exercício de função de gestor na Instituição poderão ter concessão de benefício equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria Instituição.

§ 2.º - A concessão do benefício previsto no caput deste Artigo obedecerá aos critérios estabelecidos em resolução própria, aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CAPEP.

ARTIGO 21 - Colaboradores da PUCPR poderão ter concessão de benefício nas mensalidades dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria Instituição, conforme política institucional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 - Cursos realizados em parceria com outras instituições poderão, a critério da Reitoria, seguir regras diferentes das estabelecidas nesta Resolução no que se refere à concessão de benefícios, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

ARTIGO 23 - Os casos omissos serão resolvidos

pela Reitoria.

ARTIGO 24 - Esta resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho de Curadores, em Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

Clemente Ivo Juliatto PRESIDENTE